



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e um minuto, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e informou que o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann estava impossibilitado de acessar a sessão telepresencial em razão da falta de energia elétrica. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ARR - 10783-71.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): ANTONIO CLARET DO VALLE, Advogado: Cristina Silva Rosa, Advogado: Osmar Cândido dos Santos, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para, por maioria, determinar a suspensão da tramitação do processo a partir da data da ciência da decisão do Supremo Tribunal Federal, que determinou a suspensão do julgamento do presente feito, o que já ocorrera em data anterior à ciência. Vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa, que tornavam sem efeito o julgamento deste processo pela SDI-1, ocorrido no dia 26 de novembro de 2020. Os autos permanecerão na Secretaria até que sobrevenha decisão de mérito a ser proferida no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.121.633, Tema 1.046, com Repercussão Geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ingressa na sessão para participar do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-ARR - 1744-93.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FLÁVIO TRENTIN TRONCOSO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, e João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em inversão, a cargo do reclamante. Observações: I - Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva redigirá o acórdão; II - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-ARR - 1394-87.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIACAO PIRAQUARA LTDA, Advogado: Marcia Cristine Schokal Bustillos, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 857-98.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA AURISTELA PIMENTEL MACEDO ALMEIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Cláudia Santianni, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 85600-10.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante e Embargado(a): CARLOS JORGE RAMOS E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(a) e Embargante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(a) e Embargante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A (NOVO NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA), Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(a) e Embargante(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: i) por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo dos Reclamantes para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencidos os Exmos. João Batista Brito Pereira e Breno Medeiros; ii) por unanimidade, sobrestar o julgamento dos embargos dos Reclamados. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, reformulou o voto proferido na sessão anterior para dar provimento ao agravo dos Reclamantes; II - Juntarão, no momento oportuno, voto vencido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao pé do acórdão, quanto ao julgamento do agravo, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Breno Medeiros; III - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do Embargante/Agravado, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 113300-92.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): WELLINGTON FRANCA DE JESUS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(a) e Embargante(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(a) e Embargado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogada: Érika Passos Boaventura, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(a) e Embargado(s): MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Érika Passos Boaventura, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(a) e Embargado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(a) e Embargado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: i) por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamante para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencidos os Exmos. João Batista Brito Pereira e Breno Medeiros; ii) por unanimidade, sobrestar o julgamento dos embargos do Reclamado. Observações: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou o voto proferido na sessão anterior para dar provimento ao agravo do Reclamante; II - Juntarão, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão, quanto ao julgamento do agravo, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Breno Medeiros; III - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do Embargante/Agravado.; **Processo: E-ED-RR - 1313-50.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e Jose Roberto Freire Pimenta. Observações: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Presentes à sessão o Dr. Caio Antonio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante, e o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 96100-09.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOCEMAR SZCZEPKOWSKI, Advogado: Sandro Roque Corona, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): CETIL SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Rafael Amaral Borba, Embargado(a): GOVERNANÇABRASIL S.A. TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, Advogado: Miguel Luciano Pezzini, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tópico. Inalterado o valor arbitrado à condenação, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fonten Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte CETIL SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. **Às onze horas e dezenove minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e trinta e quatro minutos, com o registro do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira sobre a inauguração da sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região. **Processo: E-ED-RR - 1268-33.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KATIA ROSANA CARDOSO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a matéria concernente ao recálculo do valor saldado e à integralização da reserva matemática considerando o salário de participação com os acréscimos definidos em ação trabalhista anteriormente ajuizada, e, na hipótese de improcedência dos pedidos anteriores, a restituição do valor das contribuições recolhidas em decorrência da sentença proferida na ação trabalhista 08857/2006-014.12.00.9,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da matéria como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Breno Medeiros, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presentes à sessão o Dr. Ricardo Santana, patrono da parte KATIA ROSANA CARDOSO, e o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.;

Processo: E-ED-Ag-RR - 88885-11.2006.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DULCE APARECIDA WAGNER VIGANO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos, observada a prescrição quinquenal. Observações: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Erika Farias De Negri, patrono da parte DULCE APARECIDA WAGNER VIGANO.;

Processo: E-ARR - 12-78.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NATALIA APARECIDA LIRA DOS SANTOS, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): AGAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: O Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. **Às doze horas e cinquenta e quatro minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e três minutos. **Processo: E-RR - 757-31.2014.5.12.0038 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANCELMO CELSO FIGLESKI, Advogado: Fernando de Menezes, Embargado(a): ROTESMA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Agnaldo Fábio Lavall, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ficando, via de consequência, prorrogada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 710-36.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: S&P ADONAI IDIOMAS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Dias Roriz, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do acórdão com adesão do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à sessão o Dr. Daniel Dias Roriz, patrono da parte S&P ADONAI IDIOMAS LTDA. - ME.; **Processo: Ag-E-RR - 25393-90.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INAYARA FRANCIELE DE PÁDUA MACIEL BENITEZ, Advogado: João Victor Rodrigues do Valle, Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ao fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 813-50.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Embargado(a): VALDAC LTDA., Advogado: Luciano Marques, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: E-ED-RR - 25925-10.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FERNANDO LUIZ THOMAZ, Advogada: Larissa Morais Cantero Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observações: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 686-70.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Embargado(a): CLAUDIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRANCISCO DE SOUZA NETO, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, João Batista Brito Pereira, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes do enquadramento sindical do reclamante no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB/PE, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e João Batista Brito Pereira. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa juntará voto vencido ao pé do acórdão quanto ao conhecimento; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido ao pé do acórdão quanto ao mérito, com adesão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 1632-27.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JAIR CIVARDI, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da Reclamada; II - por maioria, conhecer do recurso de embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos de Sua Excelência. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1395-27.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 2ª Turma, determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processamento dos Embargos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, e no sentido de negar provimento ao agravo os Exmo. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observações: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 235300-85.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Marcos Antonio de Sousa Rosa, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e Alexandre Luiz Ramos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do acórdão; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 849-08.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SPAIVA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): ALEX SOARES DOS SANTOS, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 539-49.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Agravado(s): EVALDO ALCINO DO CARMO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10222-04.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARMEN AIDA AGUILAR NUNES, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observações: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Breno Medeiros retirou-se da sessão. **Processo: E-Ag-ED-RR - 529-**



94.2013.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARICE DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Greice Teichmann, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Fernanda Figueira Tonetto, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária e determinar o retorno dos autos à Eg. 7ª Turma do TST, a fim de que prossiga no exame dos temas do recurso de revista julgados prejudicados. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1160-34.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogada: Mariana Gonçalves do Prado, Advogado: Paulo Melo Caratori, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, , Agravado(s): EDVALDO SENA DA FRANÇA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ARR - 1801-56.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Embargado(a): LUCIANO SCHUTZ GUIDUGLI, Advogada: Caroline Rosa Vieira Dias, Decisão: I - por unanimidade, não examinar o tema "supressão de horas extras. Indenização", por preclusão; II - por unanimidade conhecer do recurso de embargos e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ARR - 1674-81.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAL, Advogado: Antônio Carlos Romão Rezende, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gianítalo Germani, Decisão: adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2270-63.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: David Corrêa Dória, Embargante e Agravado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Vítor Santos de Godói, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, e negar provimento ao agravo do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que se reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de condenação do empregador ao recolhimento das contribuições de previdência privada. Reitera-se a determinação contida na decisão da Turma de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar o pedido principal e reflexos, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observações: I - O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente ao pé do acórdão; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 160500-92.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RICARDO FIALHO SILVA PASSOS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3646-03.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): OI S.A., Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargante(s): PAULO RICARDO GUEDES PINHEIRO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 11544-22.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RODRIGO FELIPPE DE ARAUJO DUARTE, Advogado: Marcelo de Castro Moreira, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Embargante: EXPRESSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Rafael Vilela Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 148800-60.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA LUCIA BISPO, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Embargado(a): ÉDER RODRIGUES SANTOS E OUTRO, Advogado: Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para afastada a pronúncia da prescrição bienal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para prosseguir no julgamento da reclamação, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido ao pé do acórdão, com a adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-Ag-ARR - 1597-77.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDOMIRO MANZINI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-RR - 1001318-19.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARTIN QUEIROZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Mauro Mirandola, Agravado(s): MASSA FALIDA da ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , , Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Administrador Judicial: PRÓ-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS S/S LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível, na espécie.; **Processo: E-ED-RR - 1315-40.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSILENE MENDES SOBRINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Embargado(a): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do banco, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta demanda. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann ingressou na sessão e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão, assumindo a presidência o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 651-86.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante e Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargante(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, devendo os autos aguardar, na secretaria, a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1.046 da tabela de Repercussão Geral, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de negar provimento ao recurso de embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de: I - conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer dos embargos interpostos pelo Banco réu, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no capítulo recursal. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais